

LEI Nº 793 DE 14 DE OUTUBRO DE 1993.

"Autoriza o Poder Executivo a desapropriar área com fins de equipamento social à Infância e ao Adolescente carente e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE MERITI:

Faço saber que a Câmara Municipal de São João de Meriti, decreta e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a desapropriar área com fins de equipamento social para a infância e a adolescência.

Art. 2º - A área, que trata o artigo anterior, será doada ao "COMDICA" - Conselho Municipal de Defesa da Criança e do Adolescente, que a utilizará em Projeto de Assistência à Infância e ao Adolescente baseando-se no Estatuto da Criança e do Adolescente.

Art. 3º - O Poder Executivo Municipal para o cumprimento desta Lei adotará normas, medidas e procedimentos no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São João de Meriti, 14 de outubro de 1993.

ADILMAR ARGENIO DOS SANTOS
Prefeito